

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
FIGUEIRA - PARANÁ

**CONTRARRAZÕES do Recurso do Recurso Administrativo Pregão Presencial
Nº035/2022**

CLÍNICA MÉDICA LIMA & LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.073.521/0001-16, vem à ilustre presença de V.Sa., via de seu representante legal in fine assinado, apresentar **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da recorrente **RAMIRO LOPES PEREIRA CLÍNICA - ME** irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações infundadas no âmbito do processo licitatório em epígrafe. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS RAZÕES

A Recorrida está participando da presente licitação, que tem por objeto **SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA** para atendimento no Centro de Especialidades e/ou outro local indicado pelo Gestor.



Tendo regularmente participado do certame, a Recorrida se classificou em 1º lugar após a análise das propostas apresentadas pelas licitantes.

Conforme demonstrado no processo, **TODOS os documentos foram apresentados atendendo na íntegra ao edital**, cumpre esclarecer que em momento algum o edital exige título de psiquiatra com nº de RQE. Não é factível, portanto, a alegação de que não foi apresentada referida documentação, pelo simples **FATO** dela **INEXISTIR** no que está elencado no edital.

A Administração, segundo dispõe o Art. 30 da Lei nº 8666/93, é facultada a solicitação de atestados de capacidade técnica, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação como quesito habilitatório, ou seja, a Administração pode exigir, como efetivamente o fez, o que atende de forma rigorosa a legalidade e contempla o princípio que impõe a Administração **PRESERVAR A ISONOMIA E ESTIMULAR A MAIOR COMPETITIVIDADE POSSÍVEL SEGUNDO OS DITAMES DO ART. 3º DA LEI 8.666/93.**

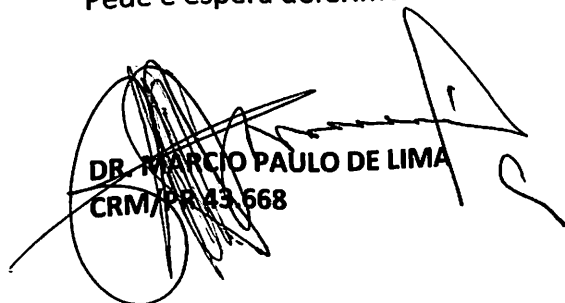
DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **CLINICA MÉDICA LIMA & LIMA LTDA** vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Figueira/Pr, 12 de Maio de 2022,

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.


DR. MARCIO PAULO DE LIMA
CRM/PR 43.668